

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO DE ATOS DE VANDALISMO CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece penalidades para quem praticar atos de vandalismo que resultem em dano, pichação, destruição, depredação, deterioração ou inutilização, total ou parcial, de bens e equipamentos do patrimônio público municipal.

Art. 2º. Considera-se patrimônio público, para os fins desta Lei:

I – Bens móveis e imóveis pertencentes à administração direta e indireta do Município; II – Praças, parques, jardins, vias públicas, monumentos e demais logradouros;

III – Edificações, mobiliários urbanos, equipamentos esportivos, culturais e de lazer;

IV – Veículos, máquinas e equipamentos de uso público.

Art. 3º. Considera-se vandalismo, para fins desta Lei, toda e qualquer ação que resulte em:

I – Danificação, destruição ou inutilização de patrimônio público;

II – Pichação ou grafite sem autorização legal;

III – Depredação de praças, escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, mobiliário urbano, monumentos ou quaisquer bens pertencentes ao Município.

Art. 4º. O infrator, identificado por meio de flagrante, denúncia fundamentada ou registro por câmeras de segurança, sem prejuízo da responsabilidade civil, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Obrigação de reparar ou arcar com a despesa integralmente do dano causado ao bem público danificado, restaurando, substituindo ou indenizando integralmente o município pelo valor da mão de obra e dos materiais utilizados na reparação;

II – Suspensão de qualquer benefício público gratuito municipal, como isenções, auxílios, bolsas ou programas sociais, por até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a suspensão dos benefícios será prorrogada por mais 12 (doze) meses.

III – Multa administrativa no valor até 200 UFIS;

IV – Inscrição do débito em dívida ativa, em caso de não pagamento;

V – Encaminhamento do caso ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A aplicação da multa e das penalidades previstas nesta Lei não exclui a responsabilização criminal prevista no Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente à recuperação e conservação do patrimônio público municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1.585/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

Exonera do cargo em comissão de Diretor Departamento do Almoxarifado, Recebimento, Conferência e Distribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **JOCEMAR DA SILVA CORREA**, matrícula nº 25890-2 do cargo em comissão de Diretor Departamento do Almoxarifado, Recebimento, Conferência e Distribuição, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº122/2025

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva